

Serviços Eléctricos, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, que fica assim constituído:

- 1 engenheiro chefe de repartição.
- 2 engenheiros de 1.ª classe.
- 4 engenheiros de 2.ª classe.
- 6 engenheiros de 3.ª classe.

Art. 2.º No ano corrente os encargos provenientes deste decreto-lei serão satisfeitos pelas disponibilidades da verba de pessoal da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, inscrita no capítulo 4.º, artigo 67.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:864

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado à satisfação dos encargos com a edição monumental da obra sobre pintura portuguesa primitiva, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 465.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de: «Para satisfação dos encargos com a edição monumental da obra sobre pintura portuguesa primitiva, prevista no programa da Comissão Nacional dos Centenários».

Art. 2.º É anulada a importância de 200.000\$ na alínea b) do n.º 1) do artigo 842.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:865

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 35.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a publicação de vários relatórios da Junta de Colonização Interna, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Publicidade e propaganda», artigo 172.º «Diversos serviços», do capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 35.000\$ no artigo 174.º «Outros encargos», n.º 1) «Viagens de estudo e especialização de técnicos no estrangeiro».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.